

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ n.º 11.401.857/0001-30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HMMA E MATERNIDADE MUNICIPAL ELMAZA SADECK que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na R Tenente Pedro Nunes, nº S/N, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1465268/PA e CPF nº 306.322.262-34, e a empresa PRADO PHARMA LTDA- EPP, com sede na Tv. Luis Barbosa, 1690, Bairro do Caranazal, Cidade de Santarém, inscrita no CNPJ nº 04.389.760/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Manuel Prado Portela, representante legal, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 3349495 SSP/PA e CPF Nº 510.518.342-87, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL 001/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HMMA E MATERNIDADE MUNICIPAL ELMAZA SADECK.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Prazo e Local de entrega: Os objetos deste PREGÃO deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à R Pedro Nunes, s/n de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, contados da assinatura do contrato.
- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- 3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
LOTE 21						



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ n.º 11.401.857/0001-30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH ELEMENTO DE DESPESAS: 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO							
138	24.000	AMP.	ÁGUA DESTILADA 10 ML INJ.	ISOFARMA	0,17	4.080,00	
139	1.200	AMP.	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	ISOFARMA	0,24	288,00	
140	1.200	AMP.	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML INJ.	ISOFARMA	0,23	276,00	
141	288	FR.	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (160MG/ML + 60MG/ML) INJ.	NATULAB	2,85	820,80	
142	9.600	AMP.	GLICOSE 25% 10 ML INJ.	ISOFARMA	0,21	2.016,00	
143	9.600	AMP.	METOCLOPRAMIDA 10 MG/02 ML INJ.	ISOFARMA	0,22	2.112,00	
SOMA						9.592,80	
			TOTAL			9.592,80	

- 4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$-9.592,80 (NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moedacorrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra ou Contrato, recibo, relatório de recebimento dos produtos e certidões INSS, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC-AIH

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMOSUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ n.º 11.401.857/0001-30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste
 Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
 - c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
 - e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Monte Alegre

CNPJ n.º 11.401.857/0001-30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sancões abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência:
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ n.º 11.401.857/0001-30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 21 de fevereiro de 2017.

	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES ORDENADOR DE DESPESAS CONTRATANTE
	PRADO PHARMA LTDA Manuel Prado Portela CPF Nº 510.518.342-87 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	